

## CONTRATO Nº 106/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CUMARU DO OUTRO A PESSOA FÍSICA: **MARIA DO LIVRAMENTO SILVA SILVESTRE**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **052/2010**, PREGÃO PRESENCIAL Nº **014/2010**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, casado, farmacêutico, residente à rua José Gomes de Melo, s/n - Centro - Cumaru - PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a Pessoa Física de **MARIA DO LIVRAMENTO SILVA SILVESTRE**, residente na Rua do Comércio, S/nº Vila de Ameixas – Cumaru -PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.766.294-68, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 014/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Cumaru, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços do CONTRATADO, correspondente a Locação de um veículo tipo caminhão conforme Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Nº 014/2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 37.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente após a prestação dos serviços, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente após a prestação dos serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

Projeto Atividade: **02.08 1545232502.251** - Elemento de Despesa: 339036

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria de dematante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e do veículo e sua conseqüente aceitação pela Secretaria demandante.

## **CLÁUSULA NONA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

São obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, além do fornecimento o veículo devidamente licenciado com motorista em perfeita condição para execução dos serviços e condução do veículo, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. apresentar imediatamente o veículo vistoriado e periciado, com motorista que deverão ser obrigatoriamente habilitado conforme o porte de veículo;
- III. oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial direção defensiva, primeiros socorros;

IV. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

V. manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;

VI. assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, em especial as seguintes:

a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;

b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;

c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com as normas dos veículos e de trânsito;

d) Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;

e) Conduzir os veículos aos locais determinados diariamente em perfeito estado de conservação para a realização dos trabalhos de transportes solicitados pelas respectivas secretarias;

f) Tratar com zelo e cortesia os servidores do município e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

VII. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

VIII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

IX. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;

X. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XII. prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista no município e na Legislação Trabalhista, obedecendo os horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podem ser realizadas horas extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

XIII. tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

XIV. arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos VEÍCULOS confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão;

XV. efetuar a substituição imediata veículo em perfeito estado de conservação, por outro de igual capacidade, potência e porte;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratante:

I. indicar quais serviços que deverão ter seus serviços de locação executados diariamente, semanalmente e mensalmente;

II. providenciar as autorizações para que os veículos da CONTRATADA possam se locomover e circular livremente dentro do estado e do município e da capital do estado condições do objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

III. pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, com a observância dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta do presente instrumento contratual;

IV. encaminhar ao preposto da empresa as requisições para a execução dos serviços;

V. fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratualmente previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 07 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
MARIA DO LIVRAMENTO SILVA SILVESTRE

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Visto do assessor jurídico